

**FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS**  
**Curso de Direito**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE  
PRÁTICAS JURÍDICAS**

**Palmas/TO**  
**Junho de 2011**

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS Curso de Bacharelado em Direito

### SUMÁRIO

<u>TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS</u>	3
<u>TÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS</u>	3
<u>TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO</u>	5
<u>Capítulo I - Do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica</u>	5
<u>Capítulo II - Dos Professores Orientadores de Estágio</u>	7
<u>Capítulo III - Da Secretaria de Estágio</u>	9
<u>Capítulo IV - Das Monitorias</u>	10
<u>TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA</u>	10
<u>TÍTULO V – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO</u>	13
<u>Capítulo I - Dos Estagiários</u>	15
<u>Capítulo II - Das Proibições</u>	17
<u>Capítulo III - Das Penalidades Disciplinares</u>	18
<u>Capítulo IV - Das Visitas e Atividades Simuladas</u>	18
<u>Capítulo V - Da Avaliação</u>	19
<u>TÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES</u>	20
<u>Capítulo I - Do Estágio Profissional de Advocacia</u>	20
<u>TÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>	20
<u>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	27

Aprova as alterações do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e dá outras providências.

**O Colegiado do Curso de Direito da Faculdade Católica do Tocantins promulga, as seguintes alterações do REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

**TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio de prática jurídica supervisionada do Curso de Direito da Faculdade Católica do Tocantins, em especial o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica (curricular) e o Núcleo de Práticas Jurídicas, que se rege pelos seguintes princípios:

- I - Da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
- II - Da ética profissional;
- III - Da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV - Da interdisciplinariedade.

**TÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS**

Art. 2º. Sob a denominação social de Núcleo de Prática (s) Jurídica (s) e pela sigla NPJ, constitui-se o presente Núcleo voltado para a formação prática do estudante do Curso de Direito da Faculdade Católica do Tocantins, que se regerá pela Lei nº 1.060/50, pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), pelas Diretrizes Curriculares

Nacional do Curso de Bacharelado em Direito, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, pelas Resoluções da Comissão de Ensino Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regimento interno da Faculdade Católica do Tocantins, pelo Projeto Político do Curso de Direito, pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art.3º. O Núcleo de Práticas Jurídicas é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado e com vinculação jurídica e didático-científica ao Curso de Direito da Faculdade Católica do Tocantins.

Art. 4º. Destina-se o Núcleo de Práticas Jurídicas a coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica e judiciária integral e gratuita às pessoas pobres, no sentido legal, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.

Parágrafo Único: O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá prestar, mediante convênio, serviços jurídicos a instituições públicas ou privadas, mediante remuneração e ou outra forma de contraprestação.

Art. 5º. - O Núcleo de Práticas Jurídicas tem por objetivo:

I - Proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do Direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;

II - Qualificar o aluno do Curso de Bacharelado em Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

III - Desenvolver atividades junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;

V - Exercer a negociação, a mediação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;

VI - Atender as demandas coletivas, propiciando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos de direitos;

VII - Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

### **TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. O Núcleo de Práticas Jurídicas é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio supervisionado dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Católica do Tocantins, sendo composto:

- I - Pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Pelos Professores Orientadores de Estágio junto ao NPJ e Professores Orientadores da parte teórica da disciplina de estágio supervisionado;
- III - Pela Secretaria de Estágio no NPJ;
- IV – E eventualmente pela Monitoria de Estágio quando criada.

#### **Capítulo I - Do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas**

Art. 6º- A. O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas é nomeado pela Direção da Instituição em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, dentre profissionais com comprovado exercício mínimo de 05 (cinco) anos de atuação na área jurídica, devidamente inscrito na OAB, com comprovada experiência de docência, devendo ser preferencialmente portador de diploma de Pós-Graduação em Direito.

Art. 7º. Compete ao professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Coordenar, supervisionar e dirigir as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;
- II - Implementar as decisões da Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito referentes aos estágios;
- III - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV - Aprovar os modelos de formulários utilizados no Núcleo de Práticas Jurídicas;
- V - Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores orientadores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito;

VI - Propor à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da IES e o Núcleo de Práticas Jurídicas;

VII – Revogado.

VIII - Encaminhar à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito propostas de pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de trabalho do Núcleo de Práticas Jurídicas;

IX – Revogado

X – Revogado.

XI – Revogado.

XII - Aprovar a composição de plantões e escalas de horário dos estagiários junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XIII – Revogado

XIV - Elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XV - Apresentar à Coordenação do Curso de Direito e a Direção Geral Acadêmica, anualmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XVI – Implementar, semestralmente, o horário de funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XVII - Representar o Núcleo de Práticas Jurídicas junto à Faculdade Católica do Tocantins e em suas relações interinstitucionais;

XVIII - Propor alterações do presente Regulamento ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito;

XIX - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

## **Capítulo II - Dos Professores Orientadores de Estágio no NPJ**

Art. 8º. São professores orientadores/supervisores de estágio no NPJ aqueles que exercem atividades no Núcleo de Práticas Jurídicas, devendo ter experiência profissional na área jurídica de pelo menos 03 (cinco) anos, devidamente inscritos na OAB, preferencialmente com experiência de docência, competindo-lhes principalmente:

I - Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota de avaliação;

II - Efetuar o controle de frequência ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pelos quais for responsável;

III - Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente ou não com os estagiários pertencentes aos plantões pelos quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Núcleo de Práticas Jurídicas;

IV - Avaliar a participação dos estagiários pelos quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Núcleo de Práticas Jurídicas;

V - Apresentar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de ensino das disciplinas do Estágio Supervisionado, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI - Fiscalizar a aplicação, por parte dos estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII - Determinar o arquivamento dos processos (pastas) findos e arquivados;

VIII - Exigir dos estagiários relatórios das audiências realizadas, as cópias das sentenças dos processos findos e os demais relatórios atinentes ao estágio;

IX - Proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento durante os plantões e a observância ao roteiro de atendimento aos clientes;

X - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, ou acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente, vinculado ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Católica do Tocantins.

§ 2º. É vedado aos professores orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Práticas Jurídicas para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de cliente do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 3º. Os professores orientadores não poderão substabelecer, sem conhecimento e expresso consentimento do Coordenador do NPJ, os poderes a ele conferidos pelos clientes do NPJ, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados que não pertençam ao quadro de professores do NPJ.

§ 4º. Para que seja facilitado o acompanhamento processual, todos os professores orientadores em atividade no NPJ constarão do instrumento de mandato, devendo, na petição encaminhada ao Judiciário, sempre que possível ser referido o nome de todos os professores orientadores do estágio no NPJ.

§ 5º. Poderão eventualmente, a critério da coordenação, compor o Núcleo de Prática Jurídica, a fim de auxiliarem os professores orientadores, monitores, um para cada grupo de estagiários de Prática Jurídica, escolhidos dentre alunos que já estejam cursando a última disciplina de estágio supervisionado, sendo que a escolha dar-se-á mediante análise curricular do desempenho acadêmico do pretendente.

§ 6º. Os professores orientadores, no período de recesso, realizarão escalas de plantões de revezamento, com a finalidade de dar continuidade aos processos já ajuizados e também aos atendimentos que eventualmente possam ser necessários.

§ 7º. O professor orientador ficará responsável em dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos durante o seu período de plantão, independentemente de ser ele ou não responsável por dito processo.

Art. 8º - A – São professores orientadores da parte teórica da disciplina de estágio supervisionado aqueles professores supervisores ou não no NPJ, que ficarão encarregados de ministrarem as aulas teóricas, referente a carga horária de 36 horas, pertencentes a disciplina de estágio supervisionado.

§1º. Os professores orientadores da parte teórica realizarão processos de avaliação, a fim de compor uma das avaliações (notas) que integram o processo de avaliação da disciplina de estágio supervisionado, devendo ao final de suas aulas encaminhar para a Coordenação do NPJ a relação de notas dos seus alunos.

### **Capítulo III - Da Secretaria de Estágio no NPJ**



Art. 9º. Compete à Secretaria de Estágio:

I - Manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como da documentação e legislação referentes ao estágio;

II - Expedir declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, previstas na legislação vigente;

III - Manter arquivo de controle dos convênios que a Faculdade Católica do Tocantins possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso dos alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - Divulgar as ofertas de estágio extracurricular e os editais para inscrição ao estágio de prática jurídica junto ao NPJ;

V - Manter arquivo com cópias dos processos ajuizados através do NPJ, que devem ser atualizados pelos estagiários responsáveis pela causa;

VI - Manter cadastro de clientes do Núcleo de Práticas Jurídicas, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VII - Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por plantão;

VIII - Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo de Práticas Jurídicas, mantendo-a atualizada;

IX - Acompanhar, juntamente ou não com os estagiários, as publicações oficiais, em especial as referentes aos processos judiciais;

X - Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XI - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas na forma deste Regulamento;

XII – Assessorar o coordenador e os professores orientadores nos assuntos administrativos e acadêmicos;

XIII – Controlar e solicitar o material de consumo e bens móveis para o Núcleo de Práticas Jurídicas, sempre com o conhecimento do Coordenador do Núcleo;

XIX – Controlar o acervo da Biblioteca do Núcleo de Práticas Jurídicas, inclusive quanto à eventual e autorizada saída de materiais para empréstimo aos alunos;

XX – Controlar e fiscalizar o manuseio, pelos estagiários, das pastas de clientes e autos de processos;

XXI – Guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento e não encaminhar o assistido a qualquer profissional particular;

XXII – Cuidar para que todo o material pertencente ao Núcleo somente seja retirado com autorização do Coordenador do Núcleo e mediante assinatura em livro próprio;

XXIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### **Capítulo IV - Das Monitorias**

Art. 10. O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá ou não, a critério do coordenador, admitir monitores, com a competência de monitorar as disciplinas do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, assessorar os professores orientadores de Estágio, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Os monitores serão selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente escolhidos dentre alunos que estejam realizando o último estágio supervisionado junto ao NPJ e que possuam ótimo desempenho curricular a ser aferido mediante análise de currículo.

#### **TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 11. As atividades realizadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas proporcionarão a participação dos alunos em situações reais de vida e trabalho, bem como em casos simulados. Para tanto os seguintes programas permanentes são instituídos:

**I – Programa de Assistência Judiciária Cidadã;**

**II – Programa de Prática Jurídica e Prática Digital;**

**III – Programa Interdisciplinar de Mediação e Pacificação;**

### **III – Programa NPJ Itinerante de Formação Cidadã;**

### **IV – Programa de Cooperação com as Instituições Jurídicas.**

**Parágrafo único: Todas as atividades do NPJ deverão ficar vinculadas aos programas aos quais também ficaram vinculados os projetos.**

Art. 12. O Programa de Assistência Judiciária Cidadã lotado no Núcleo de Práticas Jurídicas é o ambiente onde o aluno exercerá as atividades reais e simuladas inerentes a disciplina de estágio supervisionado.

§ 1º. O atendimento do NPJ poderá ser realizado para procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais nas áreas cível, penal, trabalhista e outras designadas pela coordenação, e atenderá pessoas de poucos recursos financeiros para custear as despesas com honorários advocatícios e que possam obter o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

§ 2º. Considera-se pessoa de poucos recursos financeiros, para efeitos de atendimento no NPJ, qualquer pessoa física com renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e que não possua bens imóveis.

§ 3º. A totalidade do período em que o aluno estiver no NPJ deverá ser destinada ao atendimento das partes, pesquisa e elaboração de peças processuais ou extraprocessuais, bem como acompanhamento dos respectivos processos judiciais, inclusive por consulta à internet e lançamento das informações em sistema específico.

§ 4º. O trabalho dos acadêmicos junto ao NPJ é supervisionado e avaliado pelos professores orientadores.

Art. 13. O NPJ poderá funcionar durante todo o período letivo, nos turnos matutino e vespertino, podendo coincidir ou não com o horário de atendimento junto aos demais setores administrativos da IES.

§ 1º. Semestralmente, o Coordenador de Curso e o Coordenador do NPJ deliberarão sobre os horários e turnos de funcionamento do NPJ para o semestre seguinte.

§ 2º. Para os atendimentos e acompanhamentos de processos nos períodos de férias letivas serão elaboradas, em conjunto, pelos professores orientadores e Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, uma escala de revezamento de professores, acompanhados ou não de alunos, que deverão comparecer em plantões semanais.

§ 3º. Os professores deverão dar andamento aos atos processuais que forem necessários, durante as férias letivas, independentemente de serem ou não responsáveis pelo andamento do processo nas épocas letivas.

§ 4º. Os alunos estagiários deverão realizar o estágio (parte prática) no NPJ pelo período equivalente a 01 turno semanal de 04 horas, totalizando 54 horas de atividade de estágio prático semestral.

§ 5º. O dia da semana e horário do exercício do estágio será definido pelo aluno, no ato da inscrição no NPJ, em consonância com aqueles oferecidos pela Faculdade Católica do Tocantins, devidamente deliberados e autorizados pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 6º. Sempre haverá, no NPJ, número de professores supervisores suficientes para atender a todos os alunos que estiverem praticando o estágio supervisionado.

§ 7º. No NPJ, os alunos poderão exercer atividades de atendimento prático real, bem como desenvolverão casos práticos simulados como atividades decorrentes das disciplinas de estágio supervisionado.

§ 8º. Quando o aluno estiver exercendo as atividades (casos reais) previstas no § 7º deverá cumprir com todas as obrigações atinentes ao aluno que exerce atividades de estagiário, inclusive no tocante ao acompanhamento processual definido.

Art. 14. O Programa de Prática Jurídica e Prática Digital é programa permanente vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica que tem por objetivo a realização das atividades simuladas das disciplinas de estágio supervisionado, tais como v.g. júri simulado, audiências simuladas, protocolos digitais simulados, e-proc simulado, etc ...

§ 1º. Os professores encarregados da orientação na parte teórica e ou na parte prática junto ao NPJ incluirão na sua programação visitas a diversos órgãos, judiciais ou não, que desenvolvam atividades jurídicas.

Art. 15. O Programa Interdisciplinar de Mediação e Pacificação é programa integrante do Núcleo de Práticas Jurídicas e será formado por alunos e professores orientadores dos cursos de Direito e demais cursos ou profissionais da Faculdade Católica do Tocantins e tem por objetivo a realização de sessões de mediação, conciliação e pacificação de problemas sociais. Visa buscar um consenso, seja para o encaminhamento de processos, seja para o retorno ao convívio social.

§ 1º. O Programa referido no caput deste artigo reunir-se-á uma vez por semana, em dias definidos pelos professores e alunos envolvidos. Ditas datas serão de conhecimento da Secretaria de Estágio que deverá providenciar os agendamentos para as datas definidas, dentre os casos sujeitos ao NPJ .

§ 2º. Os alunos encarregados do atendimento no NPJ farão o encaminhamento dos casos para o Programa referido no catut do presente artigo e deverão acompanhar, juntamente com o seu professor orientador, o desenvolvimento do processo de mediação, no dia e horário definidos para o caso específico.

§ 3º. Chegado ao consenso no sentido de que seja providenciado o devido processo de homologação, caberá ao aluno que iniciou o atendimento do cliente no NPJ providenciar o processamento jurídico do pedido.

Art. 16. O Programa Itinerante de Formação Cidadã é programa permanente do Núcleo de Práticas Jurídicas formado por todos os alunos que participam do NPJ, bastando a condição de alunos matriculados na disciplina de estágio supervisionado, que tem por objetivo dar atendimento jurídico em eventos promovidos pela Faculdade Católica do Tocantins, ou nos quais ela seja participante, bem como atendimentos externos em locais conveniados.

§ 1º. Para cada atividade itinerante que seja realizada, todos os alunos participantes do Núcleo de Práticas Jurídicas serão convocados a formarem grupos de atendimento e/ou formação cidadã. Na data da atividade deverão comparecer e assinar o termo de comparecimento, para que seja computada a sua frequência.

§ 2º. O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá firmar convênios, onerosos ou gratuitos, com empresas, entes públicos, organizações não governamentais e outros, com a finalidade de prestação das atividades itinerantes de formação cidadã. Todas estas atividades serão realizadas pelos alunos vinculados do Núcleo, tanto como estagiários quanto como praticantes de atividades complementares, mediante grupos formados para a data específica. Os participantes terão a atividade computada como horas de estágio e/ou horas complementares, dependendo do caso.

## **TÍTULO V – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO**

Art. 17. As atividades do Estágio Obrigatório Supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a Prática Jurídica, nos seguintes níveis:

I - Visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito.

II - Atividades reais desenvolvidas junto ao Núcleo de Prática Jurídica nas disciplinas de Estágio Supervisionado, prestando à comunidade a assistência judiciária gratuita.

III – Atividades simuladas preparatórias para o Exame de Ordem.

§ 1º. O estágio curricular do Curso de Bacharelado em Direito tem duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que a parte prática da disciplina deverá ser cumprida no NPJ.

§ 2º. *Revogado.*

I – *Revogado;*

II- *Revogado*

III – *Revogado;*

IV – *Revogado;*

§2º-A- *Revogado .*

§2º-B- *Revogado.*

§ 3º. As eventuais faltas do aluno que realizar seu estágio junto ao NPJ implicam em desconto de pontos na sua avaliação, haja visto que um dos critérios de avaliação é a assiduidade. Além do que, o aluno obrigatoriamente deverá recuperar os dias de falta, antes do encerramento das atividades do semestre letivo correspondente.

§ 4º -A-. O desconto de pontos na avaliação do aluno poderá eventualmente ser abonado, desde que haja apresentação de justificativa plausível, escrita e documentada, a qual deve ser apresentada dentro do prazo máximo de 05 dias, contados da data da falta, dirigida ao Coordenador do NPJ, o qual poderá deferir ou não a justificativa. Sendo que, a justificativa, caso acolhida, **não isenta** o aluno da obrigação de recuperar o dia de falta, pois caso contrário não completará a totalidade da carga horária a que está obrigado, o que pode implicar na sua reprovação.

§ 5º. O aluno que realiza o estágio junto ao NPJ não poderá faltar mais de 25% to total de encontros previstos para o semestre, sendo em caso de fracionamento arredondado a maior. Caso contrário estará automaticamente reprovado por insuficiência de frequência.

§ 6º. O estágio curricular do Curso de Bacharelado em Direito será cumprido em 04 (quatro) semestres de 90 (noventa) horas cada um, não cumulativas, sendo que dessas 90 horas 54 horas serão de atividade prática e 36 horas de aulas teóricas.

§ 7º. Como parte integrante das 36 horas da parte teórica da disciplina de estágio supervisionado, o aluno terá que obrigatoriamente assistir e fazer relatório de 03 audiências, correlacionadas com a área de estudos da disciplina de estágio (Estágios I, III, IV) em que está matriculado, sendo que também serão aceitos relatórios de sessões do STF transmitida pela TV Justiça, assistida no NPJ e atestadas pelo Professor Supervisor e ou pelo Coordenador do NPJ. Em relação a disciplina de Estágio II será exigido o relatório de no mínimo 02 sessões do Tribunal do Júri.

### **Capítulo I - Dos Estagiários**

Art. 18. São considerados estagiários, para fins do Estágio Curricular todos os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

I – Cumprir o plano de estágio;

II - Realizar as visitas e atividades simuladas orientadas, pertencentes às disciplinas de Estágio Supervisionado, bem como outros eventos promovidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;

III - Cumprir seus plantões junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas, com assiduidade e pontualidade os horários estabelecidos, assinando, em todas as datas de realização do estágio, respondendo pela sua frequência junto ao Professor Orientador;

IV – Tratar a clientela do Núcleo de Práticas Jurídicas, os colegas, professores, advogados, funcionários, serventuários da justiça e demais pessoas com que tenha que tratar, em função do estágio, com seriedade, respeito e urbanidade;

V - Prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo;

VI - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins, e guardando o devido sigilo dos dados que venham a ser de seu conhecimento em realização da prática do estágio;

VII – Atender às orientações dadas pelos professores na orientação do estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;



VIII – Permanecer nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas durante todo o período do estágio;

IX - Preencher fichas de atendimento dos clientes e acompanhamento de casos que forem atendidos no Núcleo de Práticas Jurídicas, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento, mantendo-as atualizadas e cientificando o professor orientador de todas as intercorrências processuais e fáticas com as partes;

X – Atender às partes no Núcleo de Práticas Jurídicas e manter organizadas, juntamente como o Professor Orientador as pastas dos clientes com cópias de todas as peças processuais.

XI – Realizar pesquisas (doutrinárias, jurisprudenciais e legais) e elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem solicitados e designados;

XII – Redigir e quando possível assinar as petições, juntamente com o professor orientador, nos processos em que participa ativamente;

XIII – Manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando pela observância dos prazos, comunicando ao professor orientador e à Secretaria do Núcleo, para os devidos registros, quaisquer despachos ou abertura de prazos;

XIV – Comparecer nas sessões judiciais aprazadas, independentemente de qualquer cientificação prévia, por parte do Núcleo, que não a devida intimação judicial;

XV – Comparecer ao NPJ e às sessões judiciais devidamente trajados;

XVI – Comunicar ao professor orientador e à Secretaria de Estágio a designação de audiência em causa que esteja sob sua responsabilidade, especificando todos os aspectos do processo, para os devidos registros e para a organização da pauta;

XVII – Comunicar ao cliente do Núcleo a sessão judicial designada, recebendo o competente protocolo do cliente;

XVIII - Comparecer, ao menos um estagiário do grupo de plantão, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

XIX - Acompanhar e comunicar as publicações oficiais, perante a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

XX - Informar à secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as datas, horários e locais das audiências dos processos sob sua responsabilidade;



XXI - Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XXII – Inteirar-se das informações e avisos expedidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, ainda que apenas afixados no mural do setor;

XXIII – Participar das escalas de revezamento de atendimento nos períodos de férias letivas, juntamente com o professor orientador também escalado para tanto, auxiliando em todos os processos e atendimentos, inclusive aqueles que não são de sua responsabilidade durante o período letivo;

XXIV - Entregar periodicamente ao Professor de Estágio responsável pelo plantão, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

XXV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio de Prática Jurídica.

## **Capítulo II - Das Proibições**

Art. 19. São proibições ao estagiário, de par com outras estabelecidas e sancionadas no Estatuto da OAB e demais normas vigentes:

I - Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados com o estágio;

II - Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;

III - Valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio;

IV - Assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do NPJ;

V - Utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diversos do exercício do estágio;

VI - Proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem ao desempenho profissional;

VII - Retirar peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo quando devidamente autorizado e mediante aviso à Secretaria de Estágio, para os devidos registros;

VIII – Utilizar os microcomputadores, telefones ou quaisquer outras ferramentas de trabalho para fins que não sejam do interesse do cliente e do Núcleo de Prática Jurídica;

XIX - Divulgar qualquer dado, com qualquer intenção, de que venha a ter conhecimento em razão do estágio;

X – Indicar, sugerir ou encaminhar clientes do NPJ para qualquer profissional.

Art. 20. Quando for necessário o pagamento de custas ou a realização de qualquer outra despesa relacionada com o andamento da causa, o estagiário deverá elaborar guia própria, em duas vias, do valor, entregando-a Secretaria de Estágio, a fim de que este receba respectivo valor do cliente, servindo como recibo a segunda via da guia.

Parágrafo Único. A Secretária do NPJ, recebendo do cliente os valores, contra-recibo, deverá comunicar imediatamente o estagiário, com a finalidade de que este efetue o recolhimento devido e faça as comprovações processuais devidas, bem como junte as guias judiciais e/ou extrajudiciais na pasta do processo do cliente.

### **Capítulo III - Das Penalidades Disciplinares**

Art. 21. No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao Núcleo de Práticas Jurídicas, aplicam-se aos estagiários do Curso de Bacharelado em Direito as normas e sanções previstas no Regimento da Faculdade Católica do Tocantins, bem como as normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

### **Capítulo IV - Das Visitas e Atividades Simuladas**

Art. 22. A pauta de visitas e atividades simuladas é definida nos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado e ou pelo professor da referida disciplina devendo ser comunicado a Coordenação do NPJ.

§ 1º. A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades

jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 2º. Das visitas orientadas devem ser redigidos pelos estagiários relatórios circunstanciados.

§ 3º. As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Direito, bem como às atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 4º. A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

### **Capítulo VI - Da Avaliação**

Art. 23. A avaliação das atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Faculdade Católica do Tocantins, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades e provas práticas simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 24. A avaliação das atividades das disciplinas de estágio supervisionado, na sua parte prática, realizada fora das dependências do NPJ é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, atribuídas com base nos relatórios de estágio feitos pelo aluno e na correção da prova prática, ao qual ele será submetido ao final do semestre.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento do aluno junto ao NPJ será realizada ao final do semestre, mediante a atribuição de uma nota, decorrente da avaliação do professor supervisor e ou do coordenador, o qual adotará como parâmetro os seguintes critérios: pontualidade, assiduidade, qualidade na elaboração das peças, agilidade e organização, capacidade crítica, cordialidade, iniciativa, desenvoltura e ética.

§ 2º. Reprovado, deve o aluno repetir o estágio em período letivo regular.

## **TÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES**

## **Capítulo I - Do Estágio Profissional de Advocacia**

Art. 25. O estágio profissional de advocacia, previsto no art. 9º da Lei nº 8.906/94, e no art. 2º da Instrução Normativa nº 03/1997, do Comissão de Ensino Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, pode ser mantido pelo NPJ, em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, tem caráter extracurricular e se destina exclusivamente a qualificar para a profissão de advogado e habilitar para inscrição no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil.

## **TÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 26. Constituem recursos financeiros do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I – As disponibilidades que lhe forem distribuídas pela Faculdade Católica do Tocantins, dentro do orçamento do Curso de Bacharelado em Direito;

II – As eventuais remunerações que venham a ser estabelecidas por serviços jurídicos prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica a instituições públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato.

Parágrafo Único. Os honorários em que a parte contrária for condenada nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas não serão incorporados ao orçamento da Faculdade Católica do Tocantins, eis que consoante ao que prescreve o art. 23 do EAOAB referidos honorários pertencem ao advogado. Desta forma, a administração de tais valores será realizada pelo coordenador do NPJ, o qual lhe dará a devida destinação após deliberação com os professores supervisores do NPJ.

## **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, ao referendo do Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.

**Art.28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso.**

